LEI Nº 1.221, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Considera de utilidade pública e sem fins lucrativos a Entidade que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica considerado no âmbito municipal, de utilidade pública e sem fins lucrativos, o **CLUBE DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E TIRO ESPORTIVO DE GURUPI**, nos termos estatutários.

Art. 2° - A entidade contemplada com os benefícios desta Lei, implementará em definitivo suas normas internas, visando enquadrar-se nas condições do artigo anterior.

Art. 3° - Esta Lei, ensejará à Entidade contemplada, os benefícios públicos de caráter assistencial na forma da Legislação Municipal atinente.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de dezembro de 1997.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI1221.DOC